



Relatório CECON/PROPLAD/REITORIA-UFOP Nº Avaliação de Desempenho 2023 - Funarbe/2024 Ouro Preto, 31 de agosto de 2024.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Fundação Arthur Bernardes (Funarbe)

[Em conformidade com o art. 5º da Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191/2012.]

1. INTRODUÇÃO

O presente documento visa apresentar a avaliação de desempenho em termos de eficiência na gestão dos projetos, relacionada à Fundação Arthur Bernardes (Funarbe).

O apoio das Fundações aos projetos da UFOP se dá nos termos do art. 1º da Lei nº 8.958/1994 e seu decreto regulamentar nº 7.423/2010, os quais permitem às Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs celebrar convênios e contratos com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, no que se refere à gestão administrativa, operacional e financeira necessária à execução desses projetos. A atuação das FAPS junto à UFOP visa criar condições mais propícias para as relações da Universidade com o ambiente externo.

As FAPS são instituições de direito privado, instituídas pelo Código Civil – Lei nº 10.406/2002, sob a égide e controle do Ministério Público Estadual de seu domicílio. A sua atuação está condicionada ao prévio registro e credenciamento, por ato conjunto dos Ministério da Educação (MEC) e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI).

No âmbito da UFOP, a relação com suas Fundações de apoio está regulada pelas Resoluções CUNI nº 2384/2021 e CUNI 2559/2022. As normas dispõem sobre a regulamentação da participação de docentes, técnicos administrativos e discentes em projetos com suporte das Fundações de Apoio da Universidade, bem como nos trâmites e prestação de contas. A Resolução CUNI 2559/22 refere-se exclusivamente a projetos no âmbito da Unidade Embrapii-UFOP.

Os projetos executados no âmbito da UFOP com a participação de fundação de apoio, nos termos da referida Resolução, são classificados em:

I. Ensino: quando se tratar de atividade não continuada de ensino, envolvendo formação de recursos humanos em cursos sequenciais, de graduação ou de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento.

II. Projeto de Pesquisa, Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico ou de Inovação: quando envolver estudos e atividades de pesquisa científica e de inovação, cujos resultados sejam incertos e contribuam para avançar a fronteira do conhecimento e/ou o estado de inovação tecnológica e social, e que envolvam a participação de servidores (docentes e/ou técnicos administrativos em educação) e discentes da UFOP, por iniciativa própria ou atendendo a demanda dos setores público, privado e terceiro setor.

III. Atividade de Extensão: quando se tratar de ação que envolva proposta de diálogo com os setores da sociedade com propósitos de natureza acadêmica, com caráter educativo, social, político, artístico ou cultural e que envolva a participação de servidores e discentes da UFOP, por iniciativa própria ou atendendo a demanda dos setores privado, público e do terceiro setor.

IV. Desenvolvimento Institucional: projetos e atividades, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da universidade, para o cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrito no Plano de Desenvolvimento Institucional, com impacto evidente em sistemas de avaliação.

2. CREDENCIAMENTO DAS FUNDAÇÕES DE APOIO

As FAPs que pretendam obter o seu credenciamento perante os órgãos competentes do Governo Federal, devem solicitar a prévia manifestação favorável do Conselho Universitário - CUNI, mediante a apresentação do competente requerimento, instruído com a documentação prevista nas normas vigentes, inclusive os documentos necessários à avaliação de desempenho baseada em indicadores e parâmetros objetivos que demonstrem os ganhos de eficiência obtidos, tais como o número de unidades acadêmicas e órgãos suplementares assistidos, o número de processos e valores de importação e o número de projetos desenvolvidos em parceria com entidades públicas e privadas.

O registro, credenciamento e renovação de credenciamento são regulados pelo Decreto nº 7423/2010 em seu capítulo I, arts. 3º a 5º. Esse registro e credenciamento da instituição como fundação de apoio tem validade de dois anos, renovável, sucessivamente, pelo mesmo período. No caso das FAPs autorizadas, são renováveis anualmente. Para esse processo de credenciamento, em atendimento ao disposto no art. 4º IV, o Conselho Universitário da UFOP deve emitir uma ata de deliberação manifestando sua prévia concordância com o registro e credenciamento da entidade como fundação de apoio.

O pedido de credenciamento e autorização deve ser instruído com documentação obrigatória constantes dos incisos do art. 4º do Decreto nº 7423/2010. Dentre essas documentações cita-se:

(a) o relatório anual de gestão da fundação de apoio, aprovado por seu órgão deliberativo superior e ratificado pelo Conselho Universitário da UFOP, dentro do prazo de noventa dias de sua emissão.

(b) avaliação de desempenho, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, baseada em indicadores e parâmetros objetivos demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração das fundações de apoio.

A Funarbe teve seu credenciamento em 2023 aprovado pelo CUNI por meio da Resolução 2665/23 (0549433), tendo sido provado pelo GAT e publicado em 28 de agosto de 2023, por meio da Portaria Conjunta 124 (0637112).

O relatório anual de gestão 2023 foi apresentado pela Funarbe em 03 de julho (0730461), junto com o Balanço Patrimonial (0730469), a ata do Conselho de Administração da Fundação (0730472), e o despacho comunicando à Funarbe a aprovação do Relatório pelo Conselho Universitário da UFV (0730475).

3. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (0730469)

A análise da situação da Fundação Arthur Bernardes - Funarbe foi conduzida de acordo com as demonstrações financeiras e notas explicativas pela administração da Fundação, sendo que o relatório vai assinado pelo seu presidente, pelo vice-presidente, pelo superintendente e coordenador contábil e financeiro, senhor Marcelo da Silva de Paula, CRC-MG 099211/O.

O relatório contábil foi auditado pela Auditoria Independente Bauer Auditores Associados, que opinou:

Examinamos as demonstrações financeiras da FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES - FUNARBE, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2023 e as respectivas demonstrações

do resultado do exercício, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas acima apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES - FUNARBE em 31 de dezembro de 2023, o desempenho de suas operações, as mutações do patrimônio líquido e os fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para Opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à entidade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião

Salienta o relatório dos Auditores independentes:

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração é responsável pela elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de

auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Entidade;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração;
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Entidade. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Entidade a não mais se manter em continuidade operacional.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Finalmente, cabe trazer a este relatório os dados referentes à Declaração de Cálculo dos Índices Financeiros, conforme atestado pelo contador Marcelo da Silva de Paula, Coordenador Contábil e Financeiro, CRC-MG 099211/O:

Ativo Circulante = R\$ 570.781.442
 Realizável a Longo Prazo = R\$ 2.812.292
 Passivo Circulante = R\$ 501.871.333
 Passivo Não Circulante = R\$ 0,00
 Ativo Total = R\$ 614.194.309

1) Liquidez Geral

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \frac{R\$ 570.781.442 + R\$ 2.812.292}{R\$ 501.871.333 + R\$ 0} = 1,14$$

2) Solvência Geral

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \frac{R\$ 614.194.309}{R\$ 501.871.333 + R\$ 0} = 1,22$$

3) Liquidez Corrente

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{R\$ 570.781.442}{R\$ 501.871.333} = 1,14$$

4. ANÁLISE DE DESEMPENHO

Como salientado anteriormente, o credenciamento da Funarbe como Fundação de Apoio ocorreu em final de agosto de 2023. Assim, as negociações de novos projetos começaram em finais de 2023 ou início de 2024. Até o primeiro semestre de 2024 haviam sido contratados 7 projetos, sendo 4 deles financiados pela Fapemig e dois a partir de TEDs recebidos pela UFOP. O sétimo corresponde à gestão do Centro de Línguas e Culturas - CLIC. O total contratado nestes projetos é de R\$ 15.013.274,17.

- Índice de Eficiência em Custos Operacionais

Um dos indicadores para se estimar o desempenho da Fundação de Apoio, em relação à gestão dos Projetos da Universidade, é o Índice de Eficiência (IE), obtido dividindo-se as despesas

operacionais (administrativas) totais pelos recursos totais de todos os projetos. O IE é expresso em porcentagem, sendo que: quanto menor é o índice, maior é a eficiência. A Funarbe, diferente de outras fundações de apoio, tem aplicado índices variáveis em relação aos projetos.

Se levarmos em conta os três projetos contratados, o IE = 9,68 %, dentro do limite explicitado na Resolução CUNI nº 2.384/2020:

Art. 4º - Será assegurada à fundação de apoio a cobrança das despesas operacionais relacionadas a sua atuação no projeto, limitado ao percentual de até 10% (dez por cento) do valor total do projeto, salvo os casos regulados em lei.

5. AVALIAÇÃO QUANTO A TRANSPARÊNCIA

A legislação que trata das regras de Transparência das Fundações de Apoio é a Lei 8.958/1994, com disposições no art. 4o-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet:

I - os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento;

A Funarbe atende ao disposto acima apresentando em seu site as informações sobre todos os instrumentos contratuais firmados em a UFOP e demais entidades.

Disponível em: <https://transparencia.funarbe.org.br/>

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

A Funarbe disponibiliza os relatórios semestrais dos projetos executados em parceria com a UFOP, com o detalhe de informações requerido pelo inciso supramencionado.

Disponível em: <https://transparencia.funarbe.org.br/>

III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso;

A Funarbe disponibiliza a relação de pagamentos realizados aos servidores da UFOP no seu site.

IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;

A Funarbe disponibiliza em seu site a relação de pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas.

V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento.

A Funarbe possui link em seu site destinado a apresentação das prestações de contas em análise e aprovadas. Entretanto, pondera-se que, dada a recente contratação de projetos, não estão ainda disponibilizadas prestações de contas.

A Funarbe possui o link para a disponibilização de seus demonstrativos e relatórios no site.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o pouco tempo havido entre a autorização da Funarbe e o momento de preparação do presente relatório, entendemos que ainda é cedo para uma avaliação mais pormenorizada por parte dos coordenadores de projetos.

A Funarbe tem se mostrado bastante aberta a discutir e nos atende prontamente. A Funarbe tem domínio do SEI, o que facilita bastante a tramitação de processos e a sua instrução. A Funarbe possui sistema informatizado de gestão de projetos, o que ajuda muito a atuação dos/as pesquisadores/as.

A Administração Superior da UFOP tem feito ações visando melhorias na relação com as Fundações de Apoio.

Com base neste relatório, **encaminhamos** o presente processo à Presidência do Conselho Universitário, para avaliação e submissão a este conselho, visando a **ratificação do Relatório de Gestão, aprovação do Relatório de Avaliação de Desempenho**, bem como a **recomendação para o recredenciamento da FUNARBE** como FAP autorizada.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7423.htm>. Acesso em 24 de jul. 2020.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm >. Acesso em 24 de jul. 2020.

BRASIL. Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8958compilado.htm>. Acesso em 24 de jul. 2020.

BRASIL. Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191, de 13 de março de 2012. Disponível em: < http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/portarias_interministeriais/migracao/Portaria_Interministerial_MECMCTI_n_191_de_13032012.html >. Acesso em 25 de jul. 2020.

BRASIL. Portaria Interministerial MEC/MCTIC nº 8, de 15 de março de 2019. Diário Oficial da União. Disponível em: < http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/67378620 >. Acesso em 24 de jul. 2020.

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA. Relatório de Gestão 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO. Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão. Dispõe sobre a regulamentação da participação de docentes, técnicos administrativos e discentes em projetos com suporte das Fundações de Apoio da Universidade Federal de Ouro Preto. RESOLUÇÃO CUNI nº 2.384/2020, de 06 de dezembro de 2016. Disponível em: <https://gecon.ufop.br/sites/default/files/gecon/files/cuni2384_anexo_0.pdf?m=1613047722>. Acesso em 15 Mai. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO. Conselho Universitário. Aprova o Estatuto da Universidade Federal de Ouro Preto. RESOLUÇÃO CUNI nº 414, de 11 de novembro de 1997. Disponível em: < https://ufop.br/sites/default/files/cuni0414_alterada_com_declaracao_1.pdf >. Acesso em 24 de jul. de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Americo Tristao Bernardes, COORDENADOR(A) DE CONVÊNIOS**, em 01/09/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Lúcio dos Santos, PRÓ-REITOR(A) ADJUNTO(A) DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, em 02/09/2024, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0770088** e o código CRC **6488D52D**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.006044/2024-16

SEI nº 0770088

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163

Telefone: (31)3559-1196 - www.ufop.br